



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de junho de 2022  
(OR. fr)

9874/22

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0213(CNS)**

---

---

**FISC 127  
ECOFIN 577  
ENER 273  
ENV 567  
CLIMA 262**

#### **NOTA PONTO "A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

---

Assunto: Proposta de diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação)  
– Relatório intercalar

---

O relatório intercalar constante do anexo à presente nota apresenta o ponto de vista da Presidência sobre o ponto da situação e os progressos realizados na análise da proposta em epígrafe durante o primeiro semestre de 2022.

Na sequência da reunião do Comité de Representantes Permanentes de 8 de junho, convida-se o Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) a tomar nota do relatório da Presidência sobre o ponto da situação, constante do anexo à presente nota, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião.

## **I. INTRODUÇÃO**

1. Em 14 de julho de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação)<sup>1</sup> ("proposta de DTE").
2. A proposta de DTE faz parte do pacote Objetivo 55<sup>2</sup>, que visa concretizar os objetivos ambiciosos da UE de reduzir as emissões em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os níveis de 1990, e de alcançar a neutralidade climática até 2050. Este pacote de medidas é composto por um conjunto de propostas interdependentes que visam alcançar o mesmo objetivo: assegurar uma transição justa, competitiva e ecológica até 2030 e para além dessa data. O pacote abrange um leque de domínios de intervenção e setores económicos: clima, energia e combustíveis, transportes, edifícios, uso do solo e silvicultura.
3. A proposta de DTE visa os seguintes objetivos:
  - a) proporcionar um quadro adaptado que permita contribuir para a realização dos objetivos da UE para 2030 e para a neutralidade climática até 2050, no contexto do Pacto Ecológico Europeu. Trata-se de alinhar a tributação dos produtos energéticos e da eletricidade pelas políticas da UE em matéria de energia, ambiente e clima, contribuindo assim para os esforços da UE para reduzir as emissões;
  - b) proporcionar um quadro que preserve e melhore o mercado interno da UE, atualizando o âmbito dos produtos energéticos tributáveis e a estrutura das taxas, bem como racionalizando a utilização das isenções e reduções fiscais pelos Estados-Membros; e
  - c) preservar a capacidade de gerar receitas para os orçamentos dos Estados-Membros.

---

<sup>1</sup> 10872/21.

<sup>2</sup> 10849/21.

4. Na opinião da Comissão, estes objetivos seriam alcançados passando de uma tributação baseada no volume para uma tributação baseada no teor energético, estabelecendo uma classificação das taxas em função do seu desempenho ambiental e limitando os incentivos à utilização de combustíveis fósseis. De acordo com esta classificação, os combustíveis fósseis convencionais, como o gasóleo e a gasolina, seriam tributados à taxa mais elevada, e a eletricidade à taxa mais baixa.
5. Em 11 de setembro de 2019, a Comissão publicou um relatório<sup>3</sup> sobre a avaliação da DTE, salientando que as regras atuais não contribuem para o novo quadro regulamentar nem para os objetivos estratégicos da UE no domínio do clima e da energia. Em 5 de dezembro de 2019, o Conselho ECOFIN aprovou as Conclusões sobre o quadro da UE em matéria de tributação da energia<sup>4</sup>, salientando o importante papel da harmonização da tributação da energia através da DTE para assegurar o bom funcionamento do mercado interno. O Conselho pronunciou-se igualmente a favor de uma atualização do quadro jurídico relativo à tributação da energia que contribuísse para a consecução dos objetivos mais amplos da política económica e ambiental da UE. Nas conclusões convida-se a Comissão a assegurar que as suas propostas sejam avaliadas na íntegra em termos dos seus custos e benefícios económicos, sociais e ambientais. Para preparar a proposta de DTE, a Comissão realizou uma consulta pública<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> 12153/19.

<sup>4</sup> 14608/19.

<sup>5</sup> [https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12227-Revision-of-the-Energy-Tax-Directive-/public-consultation\\_pt](https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12227-Revision-of-the-Energy-Tax-Directive-/public-consultation_pt)

## II. PONTO DA SITUAÇÃO

6. Em 20 e 21 de julho de 2021, na reunião informal do Grupo das Questões Fiscais (Grupo de Alto Nível – GAN) dedicada aos "Desafios futuros no domínio fiscal", as delegações puderam já exprimir, durante a sessão de trabalho intitulada "Aspetos fiscais do Pacto Ecológico", os seus pontos de vista preliminares sobre o papel da fiscalidade na transição ecológica. Em 22 de julho de 2021, a Comissão apresentou a proposta de DTE ao Comité de Representantes Permanentes (2.<sup>a</sup> Parte).
7. Os debates técnicos no Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Indireta – Impostos Especiais de Consumo/Tributação da Energia) (GQF) tiveram início em 9 de setembro de 2021. Nesta reunião, a Comissão apresentou tanto a proposta como a avaliação de impacto.
8. Na reunião do GAN de 23 de setembro de 2021, a Presidência eslovena informou as delegações sobre o ponto da situação, os trabalhos previstos e a sua intenção de avançar o mais possível neste dossiê durante o seu mandato.
9. A análise técnica da proposta no GQF prosseguiu em 6 de outubro, 20 de outubro, 15 de novembro e 24 de novembro de 2021, com uma análise artigo a artigo. A primeira fase de análise de todos os artigos foi concluída em 24 de novembro de 2021.
10. Foram colocadas várias perguntas sobre uma série de aspetos da proposta, tais como a passagem de uma tributação baseada no volume para uma tributação baseada no teor energético, a introdução de uma classificação das taxas em função do desempenho ambiental, a tributação de novos produtos, a indexação de taxas mínimas e o tratamento dos setores da aviação e dos transportes marítimos, bem como sobre as ligações com outros dossiês do pacote Objetivo 55.

11. Na reunião do GAN de 25 de novembro de 2021, a Presidência eslovena informou as delegações sobre os resultados dos trabalhos e o ponto da situação do dossiê, nomeadamente no contexto do pacote Objetivo 55. Em 7 de dezembro de 2021, como ponto "A", o Conselho ECOFIN tomou nota do relatório da Presidência sobre o ponto da situação das propostas do pacote Objetivo 55 tratadas pelo Conselho ECOFIN, incluindo a proposta de DTE<sup>6</sup>.
12. Na reunião do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) de 6 de janeiro de 2022, a Presidência francesa confirmou o seu compromisso de fazer avançar este importante dossiê com o objetivo de garantir um entendimento comum das disposições técnicas do projeto de texto e dos seus efeitos na tributação dos produtos energéticos e da eletricidade no final do período de transição. As reuniões do Grupo das Questões Fiscais sob a Presidência francesa realizaram-se em 10 de janeiro, 11 de fevereiro, 10 de março, 8 de abril, 2 de maio e 1 de junho de 2022.
13. A análise abrangeu toda a proposta, tendo o trabalho sido dividido em quatro blocos temáticos: 1) âmbito dos produtos tributáveis e abordagem do teor energético, estrutura das taxas no final do período de transição, energias renováveis; 2) níveis mínimos de tributação e conteúdo das categorias fiscais, estrutura das taxas em 2023, períodos transitórios e indexação; 3) auxílios estatais e transportes; 4) indústria, agricultura, pescas e agregados familiares. Com base em trocas de pontos de vista pormenorizadas no grupo, a Presidência francesa apresentou às delegações textos de compromisso parciais sobre os dois primeiros blocos.

---

<sup>6</sup> 14574/21.

14. A Presidência francesa apresentou ao grupo notas de enquadramento, bem como notas técnicas por tema. Estas notas foram transmitidas aos delegados antes das reuniões, a fim de apresentar a sua análise sobre as disposições, facilitar os debates e recolher as posições dos Estados-Membros que serviram de base para a redação de projetos de compromisso sobre os dois primeiros blocos. As trocas de pontos de vista permitiram às delegações compreender melhor as disposições da proposta e a forma como funcionará na prática. Foram também realizados progressos tangíveis na compreensão dos desafios da proposta, designadamente no que diz respeito ao âmbito dos produtos tributáveis, à articulação com as regras horizontais em matéria de impostos especiais de consumo (Diretiva 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019), ao conteúdo das categorias fiscais dos produtos e à sua atualização, às consequências práticas da abordagem baseada no teor energético, designadamente na tributação dos produtos misturados, ao âmbito de aplicação do período de transição e à indexação das taxas mínimas. A Presidência francesa centrou-se em assegurar uma maior coerência, designadamente no que diz respeito às definições e aos limiares, com as outras diretivas relacionadas com a energia, em especial as seguintes diretivas atualmente em revisão: Diretiva 2018/2001, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis e Diretiva 2012/27, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética. A relação entre a diretiva e as regras em matéria de auxílios estatais foi também objeto de um debate mais aprofundado com os serviços da Comissão.
15. Com base nos debates realizados até à data sobre a proposta de DTE, a Presidência francesa considera que, embora os objetivos da proposta de DTE não sejam contestados, os Estados-Membros atribuem importância à preservação da competitividade da UE e à análise dos efeitos da futura DTE nos agregados familiares, em determinados setores de atividade e na economia no seu conjunto.
16. A Presidência francesa congratula-se com o interesse manifestado pelos Estados-Membros em aprofundar o debate sobre esta proposta e considera que, dada a complexidade da proposta, serão necessários mais debates técnicos no Grupo das Questões Fiscais, uma vez que as delegações deverão trabalhar em possíveis soluções de compromisso para uma vasta gama de questões.

17. Para o efeito, será útil aprofundar os seguintes aspetos:
- a) a delimitação das categorias fiscais e dos níveis mínimos de tributação, incluindo a possibilidade de aplicar um regime de derrogação a determinados produtos (como o gás e o GPL);
  - b) a aplicação das novas regras de classificação entre categorias de produtos e de "nível equitativo de tributação" dentro da mesma categoria de produtos, incluindo a proposta de eliminar a faculdade de aplicar taxas de imposto diferenciadas ao gasóleo utilizado para fins comerciais no transporte rodoviário;
  - c) o ritmo da aplicação das novas regras e da eliminação das isenções para os setores da aviação e dos transportes marítimos, incluindo as pescas, e as taxas mínimas aplicáveis a esses setores;
  - d) o tratamento de produtos mistos, em particular a medição do seu teor energético;
  - e) a interação entre as regras em matéria de auxílios estatais (em especial o Regulamento geral de isenção por categoria atualmente em revisão) e a futura DTE;
  - f) as ligações com outros dossiês do pacote Objetivo 55, em especial a Diretiva Energias Renováveis e a Diretiva Eficiência Energética, nomeadamente como referência para a identificação de produtos energéticos no âmbito da DTE;
  - g) a extensão da inclusão de novos produtos no âmbito de aplicação da diretiva.
18. A Presidência francesa regista que os Estados-Membros estão determinados a prosseguir os trabalhos com base na proposta da Comissão. No entanto, nesta fase, é ainda demasiado cedo para formular observações definitivas sobre o conteúdo de um eventual acordo de compromisso tendo em vista uma orientação geral do Conselho sobre este dossiê legislativo.
19. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 20 de janeiro de 2022<sup>7</sup>, e o Comité das Regiões Europeu em 27 de abril de 2022<sup>8</sup>. Aguarda-se o parecer do Parlamento Europeu.

---

<sup>7</sup> 5615/22.

<sup>8</sup> <https://webapi2016.COR.europa.eu/v1/documents/cor-2021-04801-00-00-ac-tra-pt.docx/content>

### III. CONCLUSÃO

20. Neste contexto, a Presidência francesa convida o Conselho a tomar nota do presente relatório, com vista a realizar novos progressos em relação a este dossiê e tirar partido dos progressos realizados até à data.
-